

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 7726 / 2013

Códige Verificador: 00Z8

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

i karing terbagai b

Late Court in the

Data / Hora: 04/11/2013 - 15:08:33

Assunto: Projeto Indicativo 92/2013

Subassunto: Encaminha

00000054125000000000000000

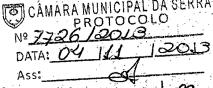
OF/PhD 69/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO			
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA	
Taqui scorrio	Sora / EXP / Lido.	27. M. 13	
Taqui scorria	5 ord 1 ord 10ia 1P. I Naw aprov por factor de ausum	16.12.13	
Jaguigazia	Sona I pra voia P. I aprov.	1812-13	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
7.3	·		
		·	
	·		





ed Holham 1968

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

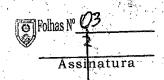
PROJETO INDICATIVO Nº92/13

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Parágrafo único. O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança que trata o artigo 1º terá como objetivo maior dar assistência aos alunos da rede municipal de ensino.

- Art. 2º As crianças da Rede Municipal de Ensino a serem assistidas, compreenderá a faixa etária de zero (0) a doze (12) anos de idade.
- Art. 3º O Centro Odontológico passará a fazer parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º Farão parte do Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social.
- Art. 5º O Poder Executivo tomará todas as providências no sentido de implantar o mencionado Centro.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º As despesas necessárias para a viabilização do Centro em questão correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 7º Esta Lei terá o prazo de noventa (90) dias para a sua regulamentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PERREIRA DA FONSECA PASTOR RICARDO FONSECA VEREADOR PRB

> CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Pastor Ricardo Fonseca (Ricardo Ferreira da Fonseca) Vereador - PRB



Polhas Nº O4
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança, na conjuntura atual, é necessidade premente considerando-se que a criança precisa de atendimento odontológico desde a tenra idade, coibindo-se assim, problemas que possam surgir no futuro.

Quando se trata de crianças carentes a situação é ainda mais grave.

Se verificarmos a saúde, por meio do processo odontológico, as estatísticas apontam o crescimento de doenças provenientes da inexistência de atendimento por parte do Poder Público.

O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança criará projetos, como o Projeto de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, atendendo assim as crianças matriculadas na faixa etária de zero (0) a doze (12) anos.

O Centro terá a participação efetiva das Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social, que em suas áreas de atuação, somarão todos os esforços no sentido de dar toda a assistência odontológica à Rede Municipal de Ensino.

RICARDO FERREIRA DA FONSECA PASTOR RICARDO FONSECA VEREADOR PRB

> CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Pastor Ricardo Fonseca (Ricardo Ferreira da Fonseca) Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Comprovante de Abertura - Câmara Guia de Abertura



COMPROVANTE DE ABERTURA Processo: Nº 7726/2013 Cód. Verificador: 00Z8

Requerente:

RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ:

592.641.877-15

Assunto:

Projeto Indicativo

Subassunto:

Encaminha

Data de Abertura: 04/11/2013

Hora de Abertura: 15:08:33

Observação:			
Projeto Indicativo nº 92/2013 - Fica o Poder Executivo Autoriza Assistência á Criança.	ado a criar o Centro Odontológico Municipal de		
Recebido	LARISSE DA SILVA LEITE		



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

Folhas Nº Ob	Pá
Assinatura	~ .

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo Subassunto: Encaminha

Orig	em:
------	-----

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS Data/Hora: 04/11/2013 - 17:19:12

Observação: Ao Senhor Presidente para Conhecimento.

Ass

TENCÂMARA MUNICIPAL DA SEKRA

Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 04/11/2013 - 17:19:12

Ass:

1	Member
ITETICÂNAÎ	COMMONAL DECERRE
Carlo	Angusto Lorenzoni William orumi

Recebido por:	:		· _	
				 -
Data/Hora:		,	;	



୍ରିଲMA**RA MUNICIPAL DA SERRA** Processo Digital Guia de Movimentação

蓟 Folhas Nº O子	Pág	1	f	1
Assina	nra			

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

7726/2013

Requerente: RICARDO FERREIS DA FONSECA

Assunto:

Data/Hora:

Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origeni.	
Repartição:	01
Responsável:	CA
Data/Hora:	05

.001.01.03 - F - DENCIA ARLOS AUGU

05/11/2013 - 11

Observação: AO PROCURAD

DRENZONI

THE RAL, PARA EMITIR PARECER

Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Destino:			
Responsável:	01.001.01.34 - 7 ALEXANDRE Z- 05/11/2013 - 11:	RAD ORIA GERAL DGNO	
Ass			

Recebido por:			



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: RIG	26/2013 CARDO FERREIRA DA FONSECA ojeto Indicativo caminha
Origem:	
Responsável: Data/Hora:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 22/11/2013 - 17:46:07 Com parecer em anexo, em 05 (cinco) laudas Com parecer em anexo, em 05 (cinco) laudas Alexandre Zamprogno Procurador Geral
Destino:	
Responsável:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 22/11/2013 - 17:46:07

Ass:							
Dosebida man							
Recebido por:	, ,		,		***************************************	***************************************	



PROCESSO Nº 7726/2013

PROJETO INDICATIVO №: 92/2013

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Centro

Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Parecer nº: 459/2013

Ementa: Projeto Indicativo 92/2013 – Dispõe sobre a criação do Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante –

Interesse Público - Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA".

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos "Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público" na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos "ipsis litteris", a sua narrativa:

"Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...);



§ 2° - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público.** Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 04 de novembro de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 7726/2013. Na mesma data chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, ante a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-03), Justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05) e, Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. <u>Da Constitucionalidade e do Interesse Público</u>

2.1 Do Interesse Público



Neste aspecto, entendemos e, por isso, mesmo salientamos que quanto à averiguação do interesse público na realização do Projeto Indicativo, em apreço, resta configurado. Isso porque, a Minuta do Projeto Indicativo tem como objetivo principal propiciar atendimento odontológico as crianças da Rede Municipal de Ensino, com o cunho de prevenção da saúde bucal dos alunos matriculados nas escolas da Serra.

Nesse contexto, restou-nos somente por identificar o "Princípio do Interesse Público" na edição da Minuta do Projeto de Indicativo 92/13.

2.2 Da Constitucionalidade

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)

m - Projetos Indicativos;

(...);" (GRIFEI)

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. <u>Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei</u>." (GRIFOS NOSSOS).



Feita as transcrições, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização, como já fundamentado e, que seja constitucional o seu conteúdo. E isso, é o que se estatui da LOM do § 2º do Art. 145, como já dantes explicitado.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Criação de Centro Odontológico Municipal. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos do inciso "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. <u>São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que</u> disponham sobre:

(...);

V – criação, estruturação e <u>atribuições das Secretarias Municipais e</u> <u>órgãos do Poder Executivo</u>; (GRIFOS NOSSOS)

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre-nos trazer a baila que a LOM no inciso "XVIII" de seu Art. 29 regra que ao Município da Serra cabe dispor sobre o cuidado com a saúde. Portanto, a



norma em espeque está em consonância com a norma legal máxima do regramento jurídico municipal pelo que temos por identificado o "*Princípio da Constitucionalidade*".

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, entendemos que restam identificados e atendidos os requisitos do "Interesse Público" e da "Constitucionalidade", no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 92/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 22 de novembro de 2013.

RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico OAB/ES 18012

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

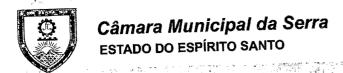
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:	7726/2013
Requerente:	RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto:	Projeto Indicativo

Assunto: Pr Subassunto: Er	ojeto indicativo ncaminha								
Origem:	,								
Repartição:									
-	Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI Pata/Hora: 25/11/2013 - 13:01:19								
,									
Observação:	Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS Ass:								
Noo.									
									
		•							
Destino:									
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA								
	JADSON BARCELOS								
Data/Hora:	25/11/2013 - 13:01:19								
Ass:									
Recebido por:									
Data/Hora:	:								

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: R	726/2013 ICARDO FERREIRA DA FONSECA rojeto Indicativo ncaminha
Origem:	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 29/11/2013 - 13:07:48 Ao Vereador para conhecimento e providencias.
Ass	·
Destino:	CÂMARA MUNICIPAL DE SERVA Yuri G. Bastos Malayuias Divisão Legislanva
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.07.23 - GABINETE 20 ALEXANDRE ARAUJO MARCAL 29/11/2013 - 13:07:48
Ass:	
Recebido por: Data/Hora:	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 7726 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 92 de 2013

I - Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, no qual Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

II - Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III - Voto

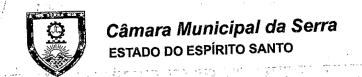
Em face ao exposto, opino pela sua <u>tramitação</u> por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões. 65 de Dezembro de 2013.

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAI

Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela tramitação do Projeto Indicativo de Lei nº 92 de 2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Dezembro de 2013.

Miguel Mates Santos Membro

José Raimundo Bessa Membro

Responsável: JADSON BARCELOS

Ass:

13/12/2013 - 12:12:15

Data/Hora:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013 Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA Assunto: Projeto Indicativo Subassunto: Encaminha Origem: Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20 Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL 13/12/2013 - 12:12:15 Data/Hora: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências. Observação: Destino: Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Recebido por:						
Data/Hora:	1	1	 	*		